



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 10 / 10 / 2024

Horário: 11 horas
Timon

Of. n.º 192/2024 - SMGG

Farroupilha, 09 de outubro de 2024.


Exmo. Senhor
Davi de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação n.º 84/2024.

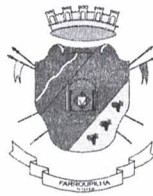
Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, na oportunidade em que respondendo ao ofício n.º 652/2024, que trata do Pedido de Informação n.º 84, de iniciativa do Vereador Juliano Luiz Baumgarten, da Bancada PSB, encaminhamos as informações e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Atenciosamente,


FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal


Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

SMECEJ Of. Nº 711/2024

Farroupilha, 02 de outubro de 2024.

Ilustríssimo Senhor
JULIANO BAUMGARTEN
Vereador da Bancada do PSB
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação 84/2024

Senhor Vereador:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, informamos os links https://drive.google.com/file/d/1W-ydJ5-ECmCo_SKfAgqr--4EdXQ5V2x0/view e <https://drive.google.com/file/d/1qI4nMqVXb3SO0bWmd2Dg2reLSOqI1gt0/view> para acesso aos Planos Museológicos e em anexo seguem os Regimentos Internos dos Museus Municipais.

Ao mesmo tempo informamos que os mesmos estão sob os cuidados de uma Comissão da Secretaria de Educação para leitura e análise de alguns pontos a fim de atender as necessidades do Município.

Atenciosamente,

Luciana Zanfeliz

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

AFG

**REGIMENTO INTERNO
MUSEU MUNICIPAL CASAL MOSCHETTI
Farrroupilha/RS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre os objetivos, a organização e o funcionamento do Museu Municipal Casal Moschetti.

Art. 2º. O Museu Municipal Casal Moschetti, criado pela Lei Municipal nº 879, de 28 de Março de 1972, é um Museu vinculado ao Setor de Museus do Departamento de Valorização e Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com a Legislação Brasileira de Museus e com o Código de Ética do Conselho Internacional de Museus.

§1º. O Museu Municipal Casal Moschetti está situado na Rua Rui Barbosa, 49, Centro, Farrroupilha/RS, CEP nº 95170-440.

§2º. A visitação à instituição é gratuita.

**TÍTULO II
DA MISSÃO E OBJETIVOS**

Art. 3º. O Museu Municipal Casal Moschetti tem como missão preservar, pesquisar e comunicar a história do Casal Moschetti e do acervo artístico e decorativo colecionado e produzido por Lydia Giannoni Moschetti.

Art. 4º. O Museu Municipal Casal Moschetti tem como objetivos:

- I - reunir histórias e bens representativos da família Moschetti, que beneficiou a cidade ao doar seus acervos artísticos e mobiliários para o patrimônio municipal;
- II - prezar pela preservação e salvaguarda dos acervos sob a guarda da instituição ou de empréstimos;
- III - promover atividades de pesquisa científica e documentação sobre seu acervo e sua relação histórica, artística e cultural com a cidade, estimulando a interdisciplinaridade entre diferentes áreas do conhecimento;
- IV - incentivar a difusão dos acervos e a divulgação institucional por meio de exposições, publicações técnico-científicas, ações educativas e atividades culturais correlatas utilizando diferentes veículos de comunicação social;
- V - garantir a acessibilidade universal aos visitantes e servidores;

TÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. A Coordenação do Museu Municipal Casal Moschetti é órgão geral que tem como competência coordenar todas as atividades administrativas e técnicas do Museu nos termos deste Regimento.

Art. 10. A Coordenação do Museu será designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I - administrar e coordenar o Museu de acordo com a sua natureza, missão e objetivos, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno e a legislação vigente referente à matéria;

II - dirigir o planejamento de desenvolvimento institucional do Museu a partir da implementação de seu Plano Museológico, de forma a promover o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e a gestão de recursos, em consonância com normas técnicas, boas práticas profissionais e legislação específica;

III - dirigir a elaboração e a implementação integrada de programas e projetos, mobilizando as equipes técnicas especializadas em sintonia com o Plano Museológico;

IV - supervisionar e auxiliar nas ações de comunicação institucional do Museu, em parceria com os órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Farroupilha;

V - mediar as relações e eventuais negociações para contratações de profissionais que prestarem serviços técnicos por período determinado na instituição;

VI - convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões entre os Setores do Museu e do Conselho Consultivo;

VII - elaborar o Plano Anual de orçamentos em conjunto com os Setores e posteriormente organizar o Relatório Anual, contemplando as informações dos relatórios produzidos por cada Setor;

VIII - elaborar o Relatório Anual do Museu contemplando as informações dos relatórios produzidos pelos diferentes Setores;

IX - apreciar as indicações do Conselho Consultivo e, caso aprovadas, implantá-las;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de recursos humanos, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XI - representar o Museu nos atos que se referem à instituição e indicar membros para representar o Museu em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros;

XII - administrar o espaço físico e o patrimônio do Museu;

XIII - gerir o orçamento do Museu e prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

§2º. As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão arquivadas pelo Museu Municipal Casal Moschetti.

§3º. As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo Coordenador ou seu substituto legal.

§4º. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples de seus membros.

TÍTULO VIII SETOR DE ACERVO

Art. 16. O Setor de Acervo é o órgão permanente e específico responsável pela administração e processos referentes aos acervos do Museu Municipal Casal Moschetti, no que compete a sua documentação catalográfica e operacional, sua conservação e pesquisa.

§ 1º. O Setor de Acervo deverá ser coordenado por um servidor público de carreira que tenha formação em Museologia, História ou Conservação, sendo estas adequadas às demandas de acervo do Museu.

§ 2º. O responsável pela divisão deverá responder ao Coordenador e poderá contar com a participação dos membros dos demais setores para eventuais decisões e auxílio.

Art. 17. Ao Setor de Acervo compete:

- I - avaliar as condições físicas dos acervos arrecadados e viabilizar os serviços necessários referentes à sua preservação;
- II - atuar em prol da preservação e salvaguarda dos acervos do Museu, seguindo os preceitos teóricos e pertinentes às materialidades de cada objeto;
- III - organizar e manter uma rotina de conservação preventiva na Reserva Técnica do Museu;
- IV - manter atualizados os documentos pertinentes aos acervos;
- V - promover parcerias com a finalidade de aumentar a frequência de pesquisa dos acervos;
- VI - realizar proposta de Plano Anual para o Setor, bem como apresentar Relatórios Anuais em relação à área de atuação;
- VII - reportar-se à Coordenação do Museu.

TÍTULO IX DO SETOR DE EXPOSIÇÕES E EDUCATIVO

Art. 18. O Setor Educativo e de Exposições é o órgão permanente e específico responsável pelo gerenciamento da comunicação museológica e dos projetos educativos do Museu Municipal Casal Moschetti.

Parágrafo único. Quando forem criados Grupos de Trabalho e Setores novos, em caráter permanente ou transitório, deverá ser incluído ou anexado ao Regimento Interno documento que comprove a sua criação.

Art. 21. Para a realização de suas atividades, os Setores do Museu poderão usar, além do espaço da própria instituição, outras áreas da Prefeitura Municipal de Farroupilha.

Art. 22. De acordo com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, o Plano Museológico é a ferramenta básica de planejamento estratégico do Museu e deverá ser revisto, pelo menos, a cada cinco anos.

Art. 23. Os casos não previstos no Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do Museu, com assessoramento do Conselho Consultivo.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta aprovada por maioria qualificada do Conselho Consultivo.

Art. 25. O Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação e revoga todas as disposições anteriores.

Farroupilha, ____ de _____ de 202__.

REGIMENTO INTERNO
MUSEU MUNICIPAL CASA DE PEDRA
Farroupilha/RS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre os objetivos, a organização e o funcionamento do Museu Municipal Casa de Pedra.

Art. 2º. O Museu Municipal Casa de Pedra, criado pela Lei Municipal nº 1.321, de 27 de setembro de 1983, é um Museu vinculado ao Setor de Museus do Departamento de Valorização e Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com a Legislação Brasileira de Museus e com o Código de Ética do Conselho Internacional de Museus.

§1º. O Museu Municipal Casa de Pedra está situado na Rua Domênico Fin, s/n, Nova Vicenza, Farroupilha/RS, CEP nº 95174-030.

§2º. A visitação ao Museu Municipal Casa de Pedra é gratuita.

TÍTULO II
DA MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º. O Museu Municipal Casa de Pedra tem como missão preservar, pesquisar e comunicar a história do Município de Farroupilha a partir da Imigração Italiana, promovendo a interação com a sociedade e a construção do pensamento crítico acerca da história local.

Art. 4º. O Museu Municipal Casa de Pedra tem como objetivos:

I - reunir histórias e bens representativos do desenvolvimento e urbanização do Município de Farroupilha, a partir da Imigração Italiana;

II - prezar pela preservação e salvaguarda dos acervos sob a guarda da instituição ou de empréstimos;

III - promover atividades de pesquisa científica e documentação sobre seu acervo e sua relação histórica e cultural com a cidade, estimulando a interdisciplinaridade entre diferentes áreas do conhecimento.

IV - incentivar a difusão dos acervos e a divulgação institucional por meio de exposições, publicações técnico-científicas, ações educativas e atividades culturais correlatas utilizando diferentes veículos de comunicação social;

V - garantir a acessibilidade universal aos visitantes e servidor públicos;

VI - difundir os acervos e as atividades nas quais a instituição se envolve e realiza, promovendo o fortalecimento do nome do Museu na sua área de abrangência;

VII - adquirir bens históricos e culturais que estejam em consonância com sua missão e temática;

VIII - promover atividades de integração, intercâmbio e parcerias institucionais com profissionais, pesquisadores e outras instituições de memória que possam contribuir com o crescimento do Museu.

TÍTULO III DOS ACERVOS

Art. 5º. O Museu Municipal Casa de Pedra é formado por acervos de cunho histórico que retratam o cotidiano dos imigrantes italianos e o desenvolvimento do Município de Farroupilha.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O patrimônio do Museu é composto pelos bens móveis e imóveis que se encontram sob sua administração e ainda daqueles que venham a ser adquiridos ou recebidos via doações, permutas, compras, cedências e empréstimos.

Art. 7º. Os recursos financeiros aplicados no Museu Municipal Casa de Pedra são oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, conforme as definições estabelecidas pelo Plano Anual do Museu, e de outras fontes tais como subvenções, doações, auxílios, captação de recursos via editais de incentivo, contribuições e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Museu Municipal Casa de Pedra organiza-se nos seguintes órgãos:

I - Coordenação;

II - Conselho Consultivo;

III - Setor de Exposições e Educativo;

IV - Setor de Acervos.

TÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. A Coordenação do Museu Municipal Casa de Pedra é um órgão geral e permanente, que tem como competência coordenar todas as atividades administrativas e técnicas do Museu nos termos deste Regimento.

Art. 10. A Coordenação do Museu será designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I - administrar e coordenar o Museu de acordo com a sua natureza, missão e objetivos, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno e a legislação vigente referente à matéria;

II - dirigir o planejamento de desenvolvimento institucional do Museu a partir da implementação de seu Plano Museológico, de forma a promover o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e a gestão de recursos, em consonância com normas técnicas, boas práticas profissionais e legislação específica;

III - dirigir a elaboração e a implementação integrada de programas e projetos, mobilizando as equipes técnicas especializadas em sintonia com o Plano Museológico;

IV - supervisionar e auxiliar nas ações de comunicação institucional do Museu, em parceria com os órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Farroupilha;

V - mediar as relações e eventuais negociações para contratações de profissionais que prestarem serviços técnicos por período determinado na instituição;

VI - convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões entre os Setores do Museu e do Conselho Consultivo;

VII - elaborar o Plano Anual de Orçamentos do Museu em conjunto com os Setores;

VIII - elaborar o Relatório Anual do Museu contemplando as informações dos relatórios produzidos pelos diferentes Setores;

IX - apreciar as indicações do Conselho Consultivo e, caso aprovadas, implantá-las;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de recursos humanos, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XI - representar o Museu nos atos que se referem à instituição e indicar membros para representar o Museu em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros;

XII - administrar o espaço físico e o patrimônio do Museu;

XIII - gerir o orçamento do Museu e prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

XIX - reportar-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e aos demais órgãos hierarquicamente superiores e correlatos.

Parágrafo único. O Setor de Museus do Departamento de Valorização e Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude dará suporte à Coordenação do Museu Municipal Casa de Pedra.

TÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 12. O Conselho Consultivo é um órgão permanente, específico e colegiado à Coordenação do Museu na gestão de suas atividades.

Art. 13. O Conselho Consultivo possui a seguinte composição:

- I - Coordenador do Museu;
- II - um representante do Setor de Acervos;
- III - um representante do Setor Educativo e de Exposições;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
- V - um representante do Conselho Municipal de Museus ou, quando na ausência deste, do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 14. Ao Conselho Consultivo compete:

- I - assessorar a Coordenação na gestão do Museu;
- II - propor, avaliar e sugerir encaminhamentos sobre questões administrativas e técnicas relacionadas ao Museu;
- III - participar do planejamento das atividades promovidas pelo Museu.
- IV - aprovar o planejamento anual do Museu;
- V - avaliar, aprovar e atualizar periodicamente as normas e procedimentos técnicos a serem adotados pelo Museu;
- VI - avaliar os profissionais que deverão atuar nos Setores, Grupos e Comissões e homologar suas considerações;
- VII - avaliar a indicação dos integrantes da Comissão de Acervo e homologar suas considerações;
- VIII - aprovar modificações na organização e na estrutura administrativa do Museu, indicadas pela Coordenação;
- IX - aprovar o Relatório Anual do Museu.

Art. 15. O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo Coordenador do Museu.

§1º. O Conselho Consultivo proporá, no início de cada ano-exercício, o calendário de suas reuniões.

§2º. As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão arquivadas pelo Museu Municipal Casa de Pedra.

§3º. As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo Coordenador ou seu substituto legal.

§4º. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples de seus membros.

TÍTULO VIII DO SETOR DE ACERVO

Art. 16. O Setor de Acervo é o órgão permanente e específico responsável pela administração e processos referentes aos acervos do Museu Municipal Casa de Pedra, no que compete a sua documentação catalográfica e operacional, sua conservação e pesquisa.

§ 1º. O Setor de Acervo deverá ser coordenado por um servidor público de carreira que tenha formação em Museologia, História ou Conservação, sendo estas adequadas às demandas de acervo do Museu.

§ 2º. O responsável pela divisão deverá responder ao Coordenador e poderá contar com a participação dos membros dos demais setores para eventuais decisões.

Art. 17. Ao Setor de Acervo compete:

I - avaliar as condições físicas dos acervos arrecadados e viabilizar os serviços necessários referentes à sua preservação;

II - atuar em prol da preservação e salvaguarda dos acervos do Museu, seguindo os preceitos teóricos e pertinentes às materialidades de cada objeto;

III - organizar e manter uma rotina de conservação preventiva na Reserva Técnica do Museu;

IV - manter atualizados os documentos pertinentes aos acervos;

V - promover parcerias com a finalidade de aumentar a frequência de pesquisa dos acervos;

VI - realizar proposta de Plano Anual para o Setor, bem como apresentar Relatórios Anuais em relação à área de atuação;

VII - reportar-se à Coordenação do Museu.

TÍTULO IX DO SETOR DE EXPOSIÇÕES E EDUCATIVO

Art. 18. O Setor Educativo e de Exposições é o órgão permanente e específico responsável pelo gerenciamento da comunicação museológica e dos projetos educativos do Museu Municipal Casa de Pedra.

§ 1º. O Setor Educativo e de Exposições deverá ser coordenado por um servidor público do Museu, que responderá ao Coordenador do Museu e poderá contar com a participação dos membros dos demais setores para eventuais decisões e auxílio.

§ 2º. Caso o coordenador do Setor não possua formação técnica nas áreas contempladas pelo Setor, este deverá realizar formações complementares para se qualificar.

§ 3º. Quando os profissionais técnicos necessários para a realização de determinadas atividades do Setor Educativo e de Exposições não fizerem parte do

quadro funcional do Museu, deverão ser contratados pontualmente para prestação de serviços.

§ 4º. São formações adequadas às demandas de exposições e educativo do Museu as seguintes: Pedagogia, Museologia, História, Arquitetura ou Comunicação Social.

Art. 19. Ao Setor Educativo e de Exposições compete:

I - propor, planejar e coordenar a execução de projetos de exposições de longa duração, temporárias ou itinerantes;

II - desenvolver temáticas expositivas pertinentes aos acervos do Museu, em parceria com o Setor de Acervos, buscando propor novas narrativas expográficas;

III - propor e promover atividades de ensino e de lazer para a comunidade de Farroupilha no espaço do Museu, tais como palestras, cursos, oficinas, ações educativas e afins;

IV - desenvolver e aplicar atividades educativas e culturais que abordem as temáticas e acervos do Museu;

V - promover parcerias com escolas, universidades e outros grupos locais com a finalidade de realizar mediações educativas no espaço do Museu;

VI - garantir a acessibilidade universal aos visitantes do Museu nas suas ações e proposições.

VII - promover o aperfeiçoamento profissional da equipe, por meio do incentivo à participação em cursos, treinamentos e encontros técnicos especializados, de acordo com a função exercida na instituição.

VIII - realizar proposta de Plano Anual para o Setor, bem como apresentar Relatórios Anuais em relação à área de atuação;

IX - reportar-se à Coordenação do Museu.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Coordenação do Museu poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Museu.

Parágrafo único. Quando forem criados Grupos de Trabalho e Setores novos, em caráter permanente ou transitório, deverá ser incluído ou anexado ao Regimento Interno documento que comprove a sua criação.

Art. 21. Para a realização de suas atividades, os Setores do Museu poderão usar, além do espaço da própria instituição, outras áreas da Prefeitura Municipal de Farroupilha.

Art. 22. De acordo com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, o Plano Museológico é a ferramenta básica de planejamento estratégico do Museu e deverá ser revisto, pelo menos, a cada cinco anos.

Art. 23. Os casos não previstos no Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do Museu, com assessoramento do Conselho Consultivo.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta aprovada por maioria qualificada do Conselho Consultivo.

Art. 25. O Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação e revoga todas as disposições anteriores.

Farroupilha, ____ de _____ de 202__.